

PROCESSO CEE Nº 408/73 (Reautuado em 29/08/79)

INTERESSADO: Paulo Augusto Romera e Silva

ASSUNTO : Alteração de categoria docente de professor de disciplina desdobrada - EE de Piracicaba

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 511_/81 - CTG - APROVADO EM 25/3/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba requereu, em 1973, ao Conselho Estadual de Educação a aprovação do engenheiro Paulo Augusto Romera e Silva para ministrar aulas da disciplina Arquitetura e Planejamento Urbano no curso de Engenharia Civil.

O pedido foi provido pelo Parecer CEE nº 1266/73, da lavra do Conselheiro Luiz Cantanhede Filho. Sua categoria docente era a de Professor-Assistente.

Por ofício de 22 de agosto de 1979, a Faculdade requereu a alteração da categoria docente para Professor I. Não havia precisão quanto a serem uma só disciplina ou duas autônomas.

Em diligência, a Assistência Técnica esclareceu que não existia no currículo da Faculdade a disciplina Arquitetura e Planejamento Urbano. Elucidou, outrossim, que havia no currículo a disciplina Arquitetura, enquanto Planejamento Urbano era disciplina, cuja inclusão havia sido requerida em alteração regimental, em tramitação no Conselho Estadual de Educação (fls. 33).

Em nova diligência, a mssma Assistência Técnica informou que, pelo Parecer CEE nº 2007/80, a referida alteração regimental havia sido aprovada. Em conseqüência, duas eram as disciplinas: Arquitetura e Planejamento Urbano (fls.35).

E assim ficara elucidada a extensão do pedido da Faculdade, quanto às disciplinas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em 1973, Professor-Assistente era o segundo degrau da carreira docente (fl.13).

No caso, há de primeiramente se reconhecer, em face do Parecer CEE nº 2007/80, o dosdobramento da disciplina Arquitetura e Planejamento Urbano em duas disciplinas distintas.

Além do mais, distintas ou não as disciplinas, o Parecer CEE nº 1266/73 aceitou a qualificação do Professor Romera e Silva para regê-las, à vista do currículum apresentado (fls. 3 a 11).

O pedido de alteração da categoria docente arrimava-se em dispositivos da Deliberação CEE nº 8/76, então em vigor, a qual se ajusta à Deliberação CEE nº 5/80.

Quanto à categoria docente Professor I - o pedido escuda-se no currículum vitae do professor interessado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração da categoria docente do engenheiro Paulo Augusto Romera e Silva para, como Professor I, ministrar aulas das disciplinas Arquitetura e Planejamento Urbano, no Curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente